



PARECER À PROPOSTA DE SUSTAÇÃO DE ATO Nº 0001.7/2019

“Susta o Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018.”

Autora: Deputada Luciane Carminatti

Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Trata-se de Proposta de Sustação de Ato, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que tem por escopo a sustação dos efeitos do Decreto nº 1.867, de 27 de dezembro de 2018, que revoga dispositivos do RICMS/SC-01 e estabelece outras providências.

Na Justificativa, acostada às fls. 03/04 dos autos, a Autora expõe, de forma contundente, as suas razões para apresentação da Proposta, inclusive o impacto negativo decorrente da medida na economia catarinense e, de forma mais particular, no setor da construção civil e nos produtos da cesta básica.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 07 de fevereiro do corrente ano e encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do inciso III do art. 210 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve Relatório.

II – VOTO

Da análise da proposição, verifico que a iniciativa legislativa encontra-se alicerçada no disposto no art. 40, incisos VI e XI, da Constituição do Estado¹.

¹ Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

VI - **sustar os atos normativos** do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

[...]

XI - **fiscalizar e controlar diretamente** os atos administrativos dos órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, incluídos os das entidades da administração indireta e do Tribunal de Contas;

[...] (grifei)



Assim sendo, nesta fase processual, a matéria em foco está subordinada ao disposto no art. 334 do Regimento Interno da Casa, que preceitua, em caso de acolhimento da Proposta por esta Comissão, a abertura do prazo de 10 (dez) dias para que o Chefe do Poder Executivo defenda o ato cuja validade está sendo contestada.

Com efeito, considerando o que consta dos presentes autos, em sede de juízo perfunctório, no caso, aparentemente, há extrapolação do poder regulamentar por parte do Governador do Estado, razão pela qual a proposição merece ser acolhida, na forma regimental.

Pelo exposto, voto pelo **ACOLHIMENTO** da Proposta de Sustação de Ato nº 0001.7/2019, abrindo-se o prazo de 10 (dez) dias para que o Governador do Estado defenda a validade do ato impugnado, nos termos do art. 334 do Regimento Interno.

Sala da Comissão,

Deputado Romildo Titon
Relator